



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC	
Poder	EXECUTIVO
Município	Cândido Rodrigues
Entidade	INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO RODRIGUES
Período	12/2021
Unidade Fiscalizadora	
Responsável	Victor Fernando Mussio
Cargo	GESTOR
CPF	432.791.878-42
Período de Gestão	01/01/2017 a 13/07/2021
Responsável	Josiani Aparecida Zampieri
Cargo	GESTOR
CPF	421.391.148-92
Período de Gestão	14/07/2021 a 31/12/2021

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Compensação Previdenciária

Receita Prevista	R\$ 11.442.543,50
Receita Arrecadada	R\$ 535.204,64
Variação	95,32%
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização das providências cabíveis visando o recebimento dos recursos decorrentes de compensação previdenciária, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Compensação Previdenciária, em possível descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

2.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	0,67%
Data da última avaliação atuarial	30/12/2021
Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	16,09%
Inflação acumulada até o trimestre	10,06%
Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	26,14%
Variação	97,44%
Percentual Limite	5,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

3.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

--	--	--	--

Número parcelamento	Valor total previsto no período	Valor total recebido no período	Variação
4312015	R\$ 5.478,20	R\$ 4.695,60	14,29%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como do disposto no art. 5º, I, "d", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

Data da Geração: 15/06/2022

Hora da Geração: 20:32:33